

\* Portaria nº 238/2018 – GP/FUNCARTE de 10 de julho de 2018.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Republicar o Edital nº 002/2018 - EDITAL TERRITÓRIOS DAS ARTES CÊNICAS, que regulamenta o processo de inscrição e seleção de projetos de atividades artístico-culturais a serem desenvolvidas por pessoas jurídicas, de direito privado, em Espaços Culturais Independentes.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 158/2018 – GP/FUNCARTE de 29 de março de 2018, publicada no DOM de 02 de abril de 2018

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 10 de julho de 2018.

Dácio Tavares de Freitas Galvão  
Presidente da FUNCARTE

\*Republicada por incorreção

### **EDITAL Nº 002/2018 - EDITAL TERRITÓRIOS DAS ARTES CÊNICAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008841/2018-12**

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o EDITAL TERRITÓRIOS DAS ARTES CÊNICAS, que regulamenta o processo de inscrição e seleção de projetos de atividades artístico-culturais a serem desenvolvidas por pessoas jurídicas, de direito privado, em Espaços Culturais Independentes, que se encontra aberto de 17 a 24 de julho de 2018, em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal/RN e dos princípios e normas que regem a Administração Pública.

#### **I. DA FINALIDADE**

1.1 Este edital visa selecionar até 03 (três) projetos de Espaços Culturais Independentes situados na cidade de Natal a serem contemplados com um apoio financeiro para a realização de uma programação de artes cênicas durante o período de 03 (três) meses.

## **II. DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente edital é o apoio para manutenção de Espaços Culturais de direito privado, com sede no município de Natal e uso aberto ao público em geral, independente de prévia associação, com, no mínimo, 02 (dois) anos de existência continuada e devidamente comprovada, podendo apresentar projetos apenas pessoas jurídicas sem fins lucrativos e microempreendedores individuais.

2.1.1. A programação artística e cultural do espaço deve ser voltada prioritariamente para as áreas de teatro, dança, circo, cultura popular e/ou performance, podendo também contemplar as áreas de música, audiovisual, literatura e artes visuais e/ou plásticas, dando ênfase às atividades de intercâmbio cultural que contemplem uma variedade considerável de grupos artísticos e/ou artistas independentes da cidade, fomentando a multiplicidade das obras e das trocas de saberes.

2.1.2 O proponente do projeto deve ser o espaço cultural onde será realizada a programação ou a entidade (grupo, associação ou produtora) que comprovadamente seja responsável pelo espaço.

2.1.3 Os recursos disponibilizados devem ser utilizados em atividades de programação do espaço, não podendo ser direcionados para compras de bens materiais e/ou pagamentos de aluguel, contas de luz/água/telefone/internet e outros gastos desta natureza.

2.1.4. Além das atividades já realizadas pelo espaço e de acordo com o seu perfil, devem estar previstas no projeto a realização de alguma(s) destas ações descritas: espetáculos, oficinas, atividades artísticas voltadas à formação de plateia e incentivo à apreciação da arte e cultura produzida em Natal, à acessibilidade, à primeira infância e/ou à maturidade e capacitação de integrantes do espaço na área de gestão cultural.

2.2. Serão até 03 (três) projetos contemplados que receberão o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um, com o objetivo de manter as atividades do devido espaço cultural por 03 (três) meses, durante o período de agosto a outubro de 2018, sendo disponibilizados 50% do valor (R\$ 7.500,00) após a conclusão do primeiro mês de atividades e a correspondente aprovação da prestação de contas, e os 50% restantes (R\$ 7.500,00) após a aprovação da prestação de contas ao final da execução do projeto. Os contemplados comprometem-se a incluir em todas as peças de publicação e divulgação

dos projetos a realização da Prefeitura do Natal, SECULT e FUNCARTE, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas no ato da contratação.

### **III. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são da ordem de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) oriundos do **Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – Apoio às Festas Tradicionais e os Festejos Populares do Município; Fonte: 100.000; Sendo R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); Elemento de Despesa 333.90.39.**

### **IV. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar somente pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural, devidamente constituída, com sede e foro na cidade do Natal, com no mínimo 02 (dois) anos de efetiva atuação devidamente comprovada na área artística.

4.2 No caso de Microempreendedor Individual será necessária a comprovação de vínculo com o Espaço Cultural Independente.

4.3 Somente serão admitidos a participar desta Seleção Pública os Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas nesta Seleção e anexos, bem como nas normas legais.

### **V. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO**

5.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas presencialmente no Protocolo da Fundação Cultural Capitania das Artes, localizada na Av. Câmara Cascudo, 434 - Cidade Alta - Natal/RN, no horário das 9h às 12h;

5.2 O período de inscrição será entre os dias 17 a 24 de julho de 2018.

5.3 A responsabilidade sobre a entrega dos documentos relativos à inscrição, constante nos envelopes será única e exclusiva do Proponente ou Representante Legal.

5.4 No ato da inscrição, a documentação deverá ser entregue em envelope único, contendo, no lado externo do envelope, as seguintes informações:

DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE

EDITAL TERRITÓRIOS DAS ARTES CÊNICAS 2018

5.4.1 DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA (no ato da inscrição)

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado (ANEXO I);

- b) Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- c) Cópia do Estatuto devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações;
- d) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria devidamente autenticada em cartório;
- e) Em caso de microempresa (ME) apresentar Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado - JUCERN;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada - [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br));
- h) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto) do atual presidente ou sócio administrador;
- i) Cópia do CPF do atual presidente ou sócio administrador;
- j) Projeto contendo apresentação, objetivos e justificativa;
- k) Plano de trabalho, composto de plano de divulgação e cronograma de execução;
- l) Currículo do proponente com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para a sua avaliação;
- m) Currículo resumido dos integrantes da ficha técnica;
- n) Outros documentos que o proponente julgue que possam auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- o) Documento comprobatório de propriedade, locação e/ou cessão do espaço onde será realizada a programação. No caso do proponente não ter vínculo com o espaço, deverá ser anexada uma Carta de Anuência autorizando a realização do Projeto no referido espaço.

**5.4.1.1 Os selecionados terão ATÉ 5(CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PARA ENTREGAR PESSOALMENTE NA FUNCARTE A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

- p) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

- q) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria Estadual de Tributação ([www.set.rn.gov.br](http://www.set.rn.gov.br));
- r) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- s) Cópia do comprovante de endereço atualizado do atual presidente ou sócio administrador (conta de energia, água, telefone ou outros), caso não seja em nome do proponente anexar o contrato de locação do imóvel, caso seja em nome do cônjuge anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável e no caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;
- t) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais - (ANEXO II);
- u) Declaração assinada, pelo proponente, de que nunca prestou serviço à Prefeitura Municipal do Natal, caso o proponente nunca tenha prestado serviço à Prefeitura (ANEXO III);
- v) Declaração de Adimplência, expedida pela Controladoria Geral do Município e entregue na Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no caso de o proponente já ter sido contemplado em algum Programa e/ou Edital da Prefeitura do Natal;
- w) Declaração escrita, de nada consta, e/ou comprovação de aprovação e captação de Proposta no Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (adquirida na Secretaria da Lei Djalma Maranhão - FUNCARTE);
- x) Declaração escrita, de nada consta, e/ou comprovação de aprovação do Fundo de Incentivo à Cultura (FIC – adquirida na Secretaria do FIC - FUNCARTE);
- y) Declaração de Inexistência de Parentesco (ver ANEXO IV);
- z) Cópia do extrato da conta bancária, somente de conta corrente, contendo os dados bancários do proponente;

5.5 Poderão participar deste edital somente os proponentes, pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que possuem registro, já concedido e válido no momento da inscrição, no Cadastro de Entidades Culturais de Natal (CMEC), mantido pela Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

5.6 Os proponentes interessados em realizar renovação ou inscrição no Cadastro de Entidades Culturais de Natal terão de apresentar solicitação até, no máximo, 24 de julho de 2018.

5.7 O proponente poderá consultar a regularidade do seu cadastro presencialmente na sede da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

5.8 Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 1 (um) projeto.

5.8.1 Na hipótese de apresentação de mais de 1 (um) projeto pelo mesmo proponente, será selecionado o projeto que obtiver maior pontuação, sendo os demais automaticamente desclassificados.

5.9 O Proponente deve exercer funções diretivas: de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

5.10 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução não superior ou inferior a 03 (três) meses.

5.11 Deverão ser utilizados no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estipulado para a realização de ações de divulgação do projeto.

5.11.1 São considerados gastos com divulgação a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

5.12 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

5.12.1 A pessoa jurídica na forma MEI (Micro Empreendedor Individual) terá obrigatoriamente que estar registrada no nome do próprio artista.

5.13 Não serão aceitas as inscrições realizadas por correio/SEDEX.

5.14 O envelope somente será recebido se fechado e LACRADO.

5.15 Toda a documentação exigida nesse regulamento poderá ser apresentada em original e/ou cópia autenticada ou através de servidor designado para esta função na forma da lei.

5.16 Os proponentes receberão comprovante de inscrição datado pelo protocolo.

## **VI. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

6.1. A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no Item 05 e seus subitens, implicará na imediata desclassificação do Projeto.

6.2. Serão indeferidas as inscrições realizadas por correio.

6.3. Não serão aceitas as propostas cuja ficha técnica conste algum membro proveniente dos servidores e/ou integrantes do Comitê Gestor, Comissão de Habilitação Jurídica, Comissão de Habilitação e Seleção Técnica e Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também, as propostas de pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas no município do Natal.

6.4. É vedada a participação de órgãos públicos e fundações privadas.

6.5. No caso de cooperativas e/ou associações deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo, núcleo ou associado que está sendo representado.

6.6. Caso o proponente inscrito como Pessoa Jurídica descumpra qualquer um dos subitens elencados neste Item 06 o projeto será automaticamente inabilitado.

## **VII. DA SELEÇÃO**

7.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

7.1.1 Admissibilidade dos projetos, a ser realizada pela Comissão de Habilitação Documental designada pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. A Comissão de Habilitação Documental será composta por 03 (três) servidores da SECULT/FUNCARTE, não remunerados para tal, designados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município. A Comissão será responsável pela documentação existente no Envelope do projeto inscrito neste Edital.

7.1.2 Análise do mérito cultural dos projetos será realizada pela Comissão de Habilitação e Seleção Artística. Nesta etapa serão atribuídas notas aos quesitos de avaliação descritos no Item 8 deste Edital. A Comissão de Habilitação e Seleção Artística será composta por 03 (três) servidores da SECULT/FUNCARTE, não remunerados para tal, designados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município e conferirá notas aos projetos, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

7.3 A análise do mérito cultural é de caráter classificatório e abrangerá todos os projetos habilitados na etapa documental e técnica de admissibilidade dos projetos.

7.4 Contra a decisão da etapa de admissibilidade ou de mérito cultural, caberá recurso fundamentado e específico a FUNCARTE, no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão da Funcarte nestas fases.

7.5 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do Município e no site da FUNCARTE ([www.blogdafuncarte.com.br](http://www.blogdafuncarte.com.br)).

7.6 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso em qualquer fase do processo de seleção.

## VIII. DOS CRITÉRIOS

8.1 Os critérios de seleção são os seguintes:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1. Excelência artística do projeto	40 pontos
2. Relevância da trajetória artística do proponente	20 pontos
3. Relevância da trajetória artística dos participantes	10 pontos
4. Clareza e viabilidade prática do projeto	10 pontos
5. Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Natal	10 pontos
6. Acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais	10 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>



8.2 A pontuação final será apurada através da soma dos pontos atribuídos pela Comissão de Seleção Artística aos seis critérios acima citados, por mérito das maiores pontuações, e em ordem decrescente.

8.3 A fim de estimular ações de descentralização e multiplicidade das atividades artísticas propostas nos projetos, as propostas receberão bonificações somadas as suas pontuações base, se apresentarem descritos os seguintes casos especificados abaixo:

I – Bonificação adicional de 03 pontos, no caso de projetos que apresentarem mais de 03 (três) grupos artísticos e/ou artistas independentes integrando as atividades descritas em seu projeto;

II – Bonificação adicional de 03 pontos, no caso de projetos que apresentarem uma contrapartida social ou atividades voltadas para crianças, terceira idade ou pessoas com necessidades especiais.

III – Bonificação adicional de 03 pontos, no caso de espaços culturais proponentes que tenham mais de 05 (cinco) anos de atividade artística e cultural comprovada no município de Natal.

8.4 Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos quesitos gerais na ordem abaixo definida:

I - Excelência artística do projeto;

II - Relevância da trajetória artística dos participantes;

III - Relevância da trajetória artística do proponente;

IV - Acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais

V - Clareza e viabilidade prática do projeto;

VI - Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Natal.

8.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I – Aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pela FUNCARTE a contar do ano 2000;

II – Aquele proponente que tiver o Cadastro de Entidade Cultural mais antigo.

8.6 Os projetos que receberem pontuação total inferior a 60% (sessenta por cento) serão inabilitados.

## **IX. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 Será condição para o pagamento de cada parcela acordada, a entrega dos seguintes itens:

- a) Relatório detalhado contendo a descrição de todas as atividades realizadas durante aqueles meses, com público contemplado em cada atividade e resultados obtidos.
- b) Fotos e vídeos datadas de todas as atividades realizadas durante aqueles meses, assim como registros de divulgação na internet, revistas, jornais, peças gráficas, etc. (entregues em suporte de mídia CD ou DVD).

## **X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Será constituído um Comitê Gestor, responsável pela administração, coordenação e manutenção das ações referentes ao Edital Territórios das Artes Cênicas. Sua composição será de 03 (três) membros técnicos da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE indicados pelo Presidente desta Fundação.

10.1.1 Os casos omissos relativos a este edital serão decididos pelo Comitê Gestor, e em última instância pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 É imprescindível que o proponente seja maior de 18 anos.

10.3 As decisões finais da Comissão desta chamada são irrevogáveis e irretiráveis;

10.4 O ato de inscrição implica a plena aceitação deste edital;

10.5 Os contemplados autorizam, desde já, a Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE e a Prefeitura Municipal de Natal a mencionar seu apoio e utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo projeto Manutenção de Espaços Culturais Independentes.

10.6 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, Secretaria Municipal de Cultura- SECULT e Prefeitura do Natal. Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, o material deve ser disponibilizado no Espaço Cultural proponente do projeto (impresso, virtual ou audiovisual), de forma nítida e em local visível, obedecendo manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE ([www.blogdafuncarte.com.br](http://www.blogdafuncarte.com.br)), devendo todo material ser encaminhado ao e-mail: [natalemcena2018@gmail.com](mailto:natalemcena2018@gmail.com) para aprovação.

10.7 Os casos omissos e controversos serão resolvidos pelo FUNCARTE.